

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- CÂMARA MUNICIPAL

- Edital: Deliberações da Reunião Ordinária privada de 28 de setembro de 2015.

- Edital: Deliberações da Reunião Ordinária pública de 16 de outubro de 2015.

Pág. 02

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Edital: Torna público o período de Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e prestação de serviços do Concelho da Covilhã.

- Projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e prestação de serviços do Concelho da Covilhã.

- Edital: Torna público o período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Mérito do Município da Covilhã.

- Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Mérito do Município da Covilhã.

- Edital: Torna público o período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã.

- Projeto de Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã.

- Edital: Torna público o período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã (alteração).

- Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã (alteração).

- Edital: Torna público o período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã.

- Projeto de Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã.

- Aviso: Início do procedimento para a elaboração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

- Aviso: Início do procedimento para a elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas.

Pág. 05

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 29

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária privada realizada no dia 28 de setembro de 2015, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com o Clube Nacional de Montanhismo, tendo por objeto apoiar nas despesas com a promoção das atividades recreativas e desportivas, durante o presente mandato autárquico, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), a liquidar até setembro de 2017

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com o Grupo Recreativo Vitória de Santo António, tendo por objeto apoiar nas despesas com a promoção das atividades recreativas e desportivas, durante o presente mandato autárquico, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros), a liquidar até setembro de 2017

Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária de Câmara de 06.03.2015, que autorizou a cessão da posição contratual do contrato do Bar/Restaurante do Rossio do Rato, requerida pela sociedade locatária Ferreira, Melro & Caraças, Lda., titular do NIF 510756646 para a sociedade Orbital Connect, Lda., titular do NIF 510148034;

Denunciar a locação em vigor, designadamente o contrato assinado em 30.08.2013, com a atual sociedade locatária, Ferreira, Melro & Caraças, Lda., titular do NIF 510756646 e instaurar o competente processo executivo para cobrança da dívida; e

Dar conhecimento da presente deliberação à atual sociedade locatária

Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária de Câmara de 12.06.2015, na parte que respeita ao Acordo escrito a celebrar com o Senhor José Pardal Duarte Mineiro

Aprovar e celebrar o Protocolo de Colaboração de Cedência de Instalações ao Grupo Desportivo da Mata, de edifício do Jardim Botânico, constituído pela receção, sanitários, bar e esplanada panorâmica, e o mobiliário e equipamentos constantes do Anexo ao presente protocolo, situado no Parque Alexandre Aibéo, Covilhã, pelo período de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura, eventualmente renováveis por idênticos períodos de tempo

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Tratamento das Fissuras da Piscina Municipal

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Reabilitação de Dois Imóveis, Sítos na Rua Gregório Baltazar,

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Reconstrução de Um Muro de Suporte na Avenida Padre Alfredo S. Marques - Unhais da Serra

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada das Obras de Reparação da Zona de Circulação Pedonal do Cemitério do Paúl

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada da Obra de Construção da Piscina de Lazer do Teixoso e Acesso Rodoviário

Aprovar e homologar o auto de suspensão ao contrato de Fornecimento de Software e Aplicações Multimédias para o Welcome Center e autorizar a prorrogação por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato, de acordo com o nº 2 do artigo 298 do CCP, retomando-se a contagem do prazo contratual do fornecimento, após o término do período suspenso, nos termos do nº 1 do mesmo artigo 298

Aprovar o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Reabilitação de Imóvel na Travessa Senhora da Paciência - Covilhã

DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Aprovar o Programa das Comemorações do 145.º Aniversário da Elevação da Covilhã a Cidade e a lista das personalidades a homenagear no Dia da Cidade, 20 de outubro

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, ao 29 de setembro de 2015

O Presidente,

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária pública realizada no dia 16 de outubro de 2015, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Alienar no regime de renda resolúvel, a nua propriedade à Senhora D. Carla Patrícia Gigante dos Santos, titular do NIF 207303649 e o usufruto a sua mãe, Senhora D. Maria Amélia Serra Gigante, titular do NIF 149912838, pelo valor de 40.000,00 € e 5.000,00 €, respetivamente, as frações na Rua João Alves da Silva, n.º 14, 1.º Dt.º e 1.º Frente, inscritas na matriz urbana da União de Freguesia de Covilhã e Canhoso

sob os n.º 1.332-J e 1.332-D e descritas na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 71-J (Freguesia de Santa Maria) e 71-D (Freguesia de Santa Maria), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1) No dia da escritura pública de compra e venda: 15.000,00€;
- 2) 120 (Cento e Vinte) prestações mensais e sucessivas de 250,00€;
- 3) Autorização de amortizações antecipadas de capital, no mínimo de 1.000,00€ por ano, sendo o montante obrigatoriamente múltiplo de 250€.

E que a alienação no regime de renda resolúvel fica sujeita às seguintes cláusulas:

- 1) As prestações mensais e sucessivas referidas serão liquidadas até ao dia dez de cada mês por débito em conta bancária;
- 2) Com o pagamento da última prestação extingue-se o regime de propriedade resolúvel e o ónus de inalienabilidade;
- 3) As frações referidas destinam-se exclusivamente a habitação e arrecadação da compradora e do seu agregado familiar;
- 4) Sempre que por qualquer dos motivos previsto na Lei, a compradora tenha de devolver a habitação, deverá fazer a sua entrega em perfeito estado de conservação, tal como se encontrava no momento em que dela tomou posse, com exceção das deteriorações inerentes ao seu uso;
- 5) Todas as benfeitorias e obras de conservação da habitação e da arrecadação ficam a cargo e a expensas da compradora;
- 6) Enquanto não adquirir a propriedade plena da habitação e arrecadação fica expressamente no todo ou em parte e, bem assim, por qualquer meio alienar no todo ou em parte os seus direitos à posse e propriedade resolúvel da mesma, ou às servidões comuns ou não comuns que lhe pertencam;
- 7) A infração da cláusula supra implicará a rescisão do presente contrato;
- 8) A compradora responsabiliza-se pelo pagamento das cento e vinte prestações mensais;
- 9) As frações objeto da presente alienação ficam sujeitas ao ónus de inalienabilidade enquanto estas se encontrarem sujeitas ao regime de propriedade resolúvel, ónus esse sujeito a registo e com a duração mínima de 10 anos, contados a partir da data de atribuição e da simultânea posse das frações compradoras, caducando aquele ónus, na data do pagamento integral do preço;

Mais deliberou proceder à Escritura ou Documento Particular Autenticado de Compra e Venda, mandatando o Senhor Vereador, Carlos do Carmo Martins, com o pelouro do Património, para em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva Escritura ou Documento Particular Autenticado.

Deliberou ainda, revogar a deliberação de Câmara de 19.12.2014, que aprovou a alienação das referidas frações à Senhora D. Maria Amélia Serra Gigante.

Alienar pelo valor de 1.827,49€ (mil oitocentos e vinte e sete euros e quarenta e nove cêntimos) ao Senhor Nuno Manuel Teodoro Gonçalves, titular do NIF 208382151, o prédio com a área de 26,5 m2 inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o n.º 5281 e descrito na Conservatória do Registo Predial n.º 2371/20150521 da extinta Freguesia da Conceição;

Mais deliberou proceder à Escritura ou Documento Particular

Autenticado de Compra e Venda, mandatando o Senhor Vereador, Carlos do Carmo Martins, com o pelouro do Património, para em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva Escritura ou Documento Particular Autenticado.

Rescindir o contrato de arrendamento da fração B da Travessa do Varandado, n.º 9 – Covilhã, com a Senhora. D. Marta Isabel Amorim Pereira titular do NIF 2228644435 e encarregar os respetivos serviços de proceder à substituição da fechadura.

Autorizar o pagamento dos valores constantes no quadro atrás mencionado, para aquisição por via de direito privado, aos proprietários das parcelas de terreno necessárias para o Alargamento da Estrada Municipal 512 entre a Freguesia de Aldeia de São Francisco de Assis e a Freguesia do Ourondo:

Proprietários	NIF	Data / Declarações	Área	Valor
Maria Amélia Ferreira Martins	184407605	14.02.2013	500 m2	500,00€
Maria do Carmo Geraldes Carvalho	167393553	14.02.2013	429 m2	429,00€
Clementina D'Assunção Antunes	181029456	14.02.2013	400 m2	400,00€
António Carvalheira Ferreira Silva	172036577	14.02.2013	315 m2	315,00€
Maria Cecília Nunes Dias	170259552	14.02.2013	240 m2	240,00€
Belarmino Dias Nunes	153259027	14.02.2013	220 m2	220,00€
Alfredo Carvalheiro Rodrigues	129765163	14.02.2013	643 m2	643,00€
Luciano Branco Duarte	195885899	28.02.2013	219 m2	219,00€

Aprovar acionar a reversão do lote n.º 117, com área de 2.030,00 m2, sito em Garroncheiro, na Zona Industrial do Tortosendo, inscrito na matriz urbana da freguesia do Tortosendo sob o n.º 2.666 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 01697/20000811, tendo por base o não cumprimento das cláusulas insertas na escritura de compra e venda;

Mais deliberou, notificar a entidade proprietária, sociedade SOMEBE – Sociedade Metalúrgica da Beira, Lda., da respetiva deliberação, para efeitos de audiência de interessados, tendo em vista a futura celebração de escritura de distrate;

Deliberou ainda, caso seja necessário, instaurar o competente processo de contencioso, para efeitos de reversão do lote.

Aprovar acionar a reversão do lote n.º 119, com área de 2.030,00 m2, sito em Garroncheiro, na Zona Industrial do Tortosendo, inscrito na matriz urbana da freguesia do Tortosendo sob o n.º 2.668 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 01699/20000811, tendo por base o não cumprimento das cláusulas insertas na escritura de compra e venda;

Mais deliberou, notificar a entidade proprietária, sociedade SOMEBE – Sociedade Metalúrgica da Beira, Lda., da respetiva deliberação, para efeitos de audiência de interessados, tendo em vista a futura celebração de escritura de distrate;

Deliberou ainda, caso seja necessário, instaurar o competente processo de contencioso, para efeitos de reversão do lote.

Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária de Câmara de 19 de dezembro de 2014, de não se opor à realização da Escritura de Justificação, a realizar pela titular do contrato de aquisição, D. Maria de Fátima Dias Ferreira Rosa, da fração AO, sita na Rua Mateus Fernandes, Lote 3, 1.º Esq.º, 6200-142 Covilhã, inscrita na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o n.º 33-AO e descrita na CRP com o n.º 221 – AO (Freguesia de S. Pedro).

Aprovar as condições gerais de negociação para locação do estabelecimento: Bar/Restaurante do Rossio do Rato, Covilhã, para o período cinco anos, improrrogáveis, e encarregar os respetivos serviços da publicitação de anúncio, em duas edições, do Jornal Notícias da Covilhã, no próximo Boletim Municipal e no sítio do Município na internet em www.cm-covilha.pt.
Mais deliberou, designar os seguintes elementos para constituir a Comissão de Negociação: Dr.ª Graça Robbins, Dr. Júlio Costa e Dr. Ricardo Serra.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de reparação, conservação e beneficiação de fogos municipais (2013).

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da Obra da Estrada de Ligação do Campo de Futebol da Estação à G.N.R..

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Ampliação da Escola EB1 do Rodrigo e Reabilitação da cobertura do edifício anexo.
Aprovar e homologar o auto de vistoria e autorizar a liberação de 30% da caução total prestada no contrato de Empreitada de adaptação a refeitório da EB1 e Jardim de Infância do Rodrigo (2014), correspondente ao período de tempo decorrido, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto.

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Construção do Centro de Dia, Junta de Freguesia, Posto Médico, Equipamento Desportivo e de Lazer no Canhoso.

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Demolição de Um Edifício na Rua Joaquim Farófia, S/Nº em União das Freguesias de Cantar Galo e Vila do Carvalho.

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de demolição Parcial do Edifício na Rua dos Bombeiros Voluntários Nº, 51 a 57 – Covilhã.

Aprovar e homologar a conta final e a revisão de preços da Empreitada de Obras de Ampliação da Escola EB1 do Rodrigo e Reabilitação da Cobertura do Edifício Anexo.

Revogar a deliberação de Câmara de 12 de junho de 2015 que aplicou a sanção de 1.185,60 €, pelo incumprimento do prazo estabelecido na Empreitada de Obras de Reparação de Zona de Circulação Pedonal do Cemitério do Paúl.

Aprovar e homologar o auto de suspensão parcial dos trabalhos da Empreitada de Beneficiação da E.M. 512, entre o Rio Zêzere e a Barroca Grande, incluindo o Ramal da E.M.512-1 até ao limite do concelho, e autorizar a prorrogação do prazo contratual pelo período de 60 dias, retomando-se a contagem

do prazo contratual da obra após o término da suspensão.

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Acionar a garantia bancária n.º 02700002657880019 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, atualmente no valor de 22.409,66€ (vinte e dois mil, quatrocentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos) para promover as obras de urbanização em falta e por corrigir, por conta do titular do alvará, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor (RJUE);

Mais deliberou, dar conhecimento da deliberação ao titular do processo ou seus representantes e à entidade bancária;
Deliberou ainda, dar conhecimento ao Departamento de Obras e Planeamento para promover as diligências necessárias.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o Instituto Social Cristão Pina Ferraz.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com a APPACDM-Covilhã.

Ratificar o Protocolo de Colaboração entre o Município da Covilhã e a Santa Casa da Misericórdia da Covilhã – Cartão do Irmão, assinado em 21.08.2015.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia da Covilhã.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com a Associação de Socorros Mútuos “Mutualista Covilhanense”.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com a Academia Sénior da Covilhã.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com a Fábrica da Igreja do Ferro.

DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação e celebrar entre o Município da Batalha e o Município da Covilhã.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com o Grupo Desportivo Sarzedense.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com a Casa do Benfica da Covilhã.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com o Núcleo Sporting Clube de Portugal – Covilhã.

Aprovar a minuta do protocolo de apoio a celebrar com o Conservatório Regional de Música da Covilhã.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, ao 17 de outubro de 2015

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,

Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do **Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e prestação de serviços do Concelho da Covilhã** oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal n.º 15, de 23 de julho de 2015, houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto foi rececionada nesta autarquia uma pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é devida a realização de audiência do interessado, constituído como tal no procedimento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de setembro de dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o **projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e prestação de serviços do Concelho da Covilhã** nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva publicitação.

Em conformidade, procede-se à publicação do referido Projeto de Regulamento em anexo ao presente Edital, a fim de os interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Covilhã e Paços do Concelho aos 22 de outubro de 2015

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DA COVILHÃ

Nota Justificativa

O Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico do Acesso e Exercício de Atividades de

Comércio, Serviços e Restauração, veio alterar o Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que regula o Regime de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

O princípio adotado pela atual legislação é o da liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

No entanto, a atual legislação também prevê que os municípios possam restringir, através de regulamento, os períodos de funcionamento, tendo em conta critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Neste sentido, a presente proposta de regulamento visa regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da legislação em vigor e de forma a assegurar um equilíbrio e harmonização dos princípios do interesse público e dos interesses dos agentes económicos, salvaguardando a segurança e qualidade de vida dos munícipes, designadamente no que respeita à protecção do direito ao sossego e à tranquilidade pública.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), deve proceder-se à realização de audiência de interessados, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões, devendo consultar-se as seguintes entidades: UJT – União Geral dos Trabalhadores; CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, AECB – Associação Empresarial da Covilhã e Belmonte; Juntas de Freguesia; DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

A presente proposta de regulamento deve ainda, nos termos do artigo 101.º do CPA, ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para posteriormente, ponderados os contributos que forem recepcionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente no seu artigo 4.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a presente Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã, a aprovação da Câmara Municipal

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados no Município da Covilhã.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas

singulares ou colectivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação de serviços, na área do Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Regime Geral do Período de Funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto em regime especial para actividades não especificadas no presente regulamento, e ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário de funcionamento livre.
2. Incluem-se no regime geral de horário de funcionamento livre, as agências funerárias, postos de abastecimento de combustíveis e estações de serviço, estabelecimentos hoteleiros, lojas de vending e estabelecimentos similares.

Artigo 4.º

Restrições ao horário de funcionamento

1. Por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, os estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, e outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, incluindo os localizados nos centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas – todos os dias da semana;
2. Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, e outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, nomeadamente cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-service, podem funcionar entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte – todos os dias da semana
3. Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos podem funcionar entre as 16 e as 6 horas do dia seguinte - todos os dias da semana;
4. Os bares que disponham de salas ou espaços destinados a dança podem funcionar entre as 6 e as 3.30 horas do dia seguinte – todos os dias da semana;

Artigo 5.º

Regime especial de alargamento de horário

1. A Câmara Municipal pode alargar, casuisticamente, os limites dos horários dos estabelecimentos a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, na medida em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente as ligadas ao turismo, o justifiquem.
2. Nestas circunstâncias específicas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o horário de funcionamento para além da restrição estabelecida para os estabelecimentos, mencionados no artigo 4.º, mediante requerimento escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, indicando o horário pretendido e os fundamentos da respetiva pretensão.

Artigo 6.º

Agravamento da restrição de horário

1. A Câmara Municipal pode restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente regulamento para um ou vários estabelecimentos

e/ou respectivas esplanadas, sempre que se verifique, fundamentadamente, gravem perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente dos residentes da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2. A redução do horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.
3. A medida de redução do horário de funcionamento pode ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

Artigo 7.º

Período de encerramento dos estabelecimentos com restrição de horário

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviços, dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento
2. Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço, no interior do estabelecimento.

Artigo 8.º

Esplanadas

1. As esplanadas a funcionar de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só podem estar em funcionamento de acordo com o estabelecimento respectivo.
2. Não obstante o disposto no n.º anterior pode, casuisticamente, de acordo com o disposto no artigo 6.º, ser restringido o horário, apenas nas respectivas esplanadas.

Artigo 9.º

Estabelecimentos de carácter não sedentário

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaço público ou privado de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua actividade.

Artigo 10.º

Competência

As matérias cometidas à Câmara Municipal no presente regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 11.º

Mapa de Horário

1. Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 12.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e, ainda, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da Covilhã.
3. As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido

Artigo 13º

Contraordenações e Coimas

1. Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima:
 - a) De €150,00 a €450,00, para pessoas singulares e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas colectivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º deste regulamento municipal.
 - b) De €250,00 a € 3.750,00, para pessoas singulares e de €2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
2. A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Covilhã.

Artigo 14º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação de Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município da Covilhã.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente projecto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CPA, o **Município da Covilhã** torna público que por deliberação do executivo municipal de 18 de setembro de 2015, foi desencadeado o procedimento administrativo para a elaboração da **Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR)**.

Considerando as novidades e alterações legislativas dos últimos tempos, como o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho que veio estabelecer os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício de serviços realizados em

território nacional, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos, como o regime jurídico do Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização municipal, bem como o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduziu profundas alterações ao regime jurídico da Urbanização e Edificação;

Considerando ainda que nos termos do artigo 5.º da Lei 53-E/2006, de 29/12, as taxas devem respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e devem visar a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Decorrido um ano sobre a publicação do atual regulamento – Diário da República, 2.ª série – n.º 184, de 24-09-2014 –, impõe-se a revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã, no sentido de o conformar com as alterações formais e substantivas introduzidas pelos referidos diplomas legais, bem como outros regimes conexos.

Os interessados poderão constituir-se como tal no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **15 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 23 de outubro de 2015

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,

Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Mérito do Município da Covilhã oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal n.º 15, de 23 de julho de 2015, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta ou pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não é devida a realização de audiência dos interessados, por falta de constituição, como tal, no procedimento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião

ordinária realizada no dia 4 de setembro de dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Mérito do Município da Covilhã, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva publicitação.

Em conformidade, procede-se à publicação do referido Projeto de Regulamento em anexo ao presente Edital, a fim de os interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Covilhã e Paços do Concelho aos 23 de outubro de 2015

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.” A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade.

De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município, de uma região ou de um País, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

A atribuição de bolsas de mérito aos alunos matriculados e inscritos no 1º ano do Ensino Superior (naturais e/ou residentes no concelho da Covilhã pelo período mínimo de três anos) é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores nos estabelecimentos de ensino superior do Distrito, melhorando, dessa forma, o tecido económico do concelho tentando fixar os jovens e os quadros técnicos superiores na região, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Perante o cenário social que se vive no presente, o Município decidiu atribuir bolsas de mérito a estudantes matriculados e inscritos no 1º ano dos cursos de licenciatura nas Escolas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), e a estudantes matriculados e inscritos, no 1º ano dos cursos de licenciatura na Universidade da Beira Interior. De salvaguardar que, existindo estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas têm-se como objetivo, ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como, contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Covilhã.

As verbas para bolsas de mérito encontram-se inscritas em Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto, o que significa que a Câmara Municipal, fez oportunamente a necessária ponderação dos custos associados a este projeto de Regulamento, e em sede própria.

Assim, elabora-se o presente projeto de Regulamento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e nos termos das alíneas k), u),v) e hh) do nº1 do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro.

O presente projeto de regulamento vai ser, nos termos do artigo 101º do CPA, submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, em Diário da República, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para efeitos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É neste contexto que se propõe o presente projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Mérito.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de mérito, por parte da Câmara Municipal a estudantes matriculados e inscritos, pela primeira vez, no 1º ano em cursos de licenciatura das Escolas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e da Universidade da Beira Interior (UBI). O número de bolsas de mérito a atribuir bem como os cursos abrangidos, são definidos anualmente pelo Município.

Artigo 2º

Bolsa de Mérito

A bolsa de mérito é uma prestação pecuniária, de valor igual ao da propina cobrada no ano pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e pela Universidade da Beira Interior (UBI), e destinada a estudantes naturais e/ou residentes, pelo menos há três anos, no concelho da Covilhã.

Artigo 3º

Número de bolsas a atribuir

Anualmente, e após deliberação em reunião de Câmara, durante o mês de julho, a Câmara Municipal de Covilhã comunica ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e à Universidade da

Beira Interior, o número de bolsas de mérito e os cursos de licenciatura a contemplar no ano letivo seguinte.

Artigo 4º

Instrução do Processo de Candidatura

Os alunos admitidos no IPCB e na UBI, no primeiro ano, pela primeira vez, que queiram candidatar-se à atribuição da bolsa de mérito, deverão, para efeitos de candidatura preencher o formulário que se encontra em anexo ao presente regulamento e fazer entrega de todos os documentos nele solicitados, e que dele fazem parte integrante, o qual deverá ser remetido à Câmara Municipal da Covilhã, depois de devidamente preenchido.

1. Para efeitos de instrução das candidaturas, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão e na sua ausência fotocópia do Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número da Segurança Social;
- c) Atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
- d) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média final);
- e) Certificado de matrícula no estabelecimento do ensino superior;
- f) Comprovativo da bolsa ou apoio pecuniário para a frequência no ensino superior atribuído por outras entidades (caso exista);
- g) Fotocópia da declaração de rendimentos para efeitos fiscais de todo o agregado familiar, acompanhada, no caso de alterações dos rendimentos, de fotocópia de recibos de vencimento, recibo de pensões ou rendimento social de inserção, recibo de subsídios de desemprego, recibo de subsídio agrícola e ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;
- h) Fotocópia do recibo da renda ou encargos com a habitação;
- i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal da Covilhã entenda necessários para a correcta avaliação do processo de candidatura à bolsa de mérito.
- j) Toda a documentação do processo de candidatura deverá ser entregue e dar entrada nos serviços de Educação da Câmara Municipal da Covilhã, sito na Rua Portas do Sol, nº122 – 6200-167 Covilhã, por correio ou presencialmente, até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de Seleção da Bolsa de Mérito

1. Na seleção dos candidatos serão tidos em consideração os seguintes critérios:

- Melhor média de conclusão do ensino secundário;
- Menor rendimento mensal per capita.

2. O rendimento mensal per capita é calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S)$$

Sendo:

C — rendimento mensal per capita;

R — rendimento anual líquido do agregado familiar;

I — impostos e contribuições com educação, até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

H — encargos anuais com a habitação até ao limite de 30%

dos rendimentos declarados nos termos do código de IRS;
S — encargos com a saúde até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

N — número de elementos do agregado familiar.

3. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

4. No caso de existência de candidatos em igualdade de média de conclusão do ensino secundário, opta-se pelo candidato com o rendimento per capita mais baixo.

5. No caso de se manter a igualdade de pontuação, terá preferência o candidato mais novo.

Artigo 6º

Listas Provisórias e Listas definitivas

1- Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma comissão, constituída por três elementos fixos, nomeadamente, o Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto e 2 Técnicos do Sector de Educação. No caso de dúvidas, relativamente à condição sócio económica e rendimento per capita apurado, poderá ser necessária a emissão de um parecer de um técnico de ação social.

2. Aos membros da Comissão aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Analisadas as candidaturas, é feita a seleção dos candidatos e será elaborada uma lista provisória a publicitar no site da Câmara.

4. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

5. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à comissão, que decidirá, no prazo de dez dias úteis, de acordo e nos termos do presente regulamento.

6. Da decisão tomada pela comissão referida no número anterior, caberá recurso para a Câmara Municipal da Covilhã.

7. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal da Covilhã, para deliberação.

8. A deliberação com a lista definitiva dos beneficiários a bolsas de mérito será divulgada na página da Câmara Municipal da Covilhã, no início do mês de abril, e enviada ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e à Universidade da Beira Interior.

Artigo 7º

Anulação da Bolsa de Mérito

1. Constituem causas de anulação da bolsa de mérito:

a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro;

b) Aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara;

c) Desistência da frequência do curso ou interrupção, salvo neste último caso, por motivos de doença comprovada do bolseiro;

d) Omissão de informação relativa a alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de

acesso à bolsa de mérito.

2. Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, à Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou encarregado de educação, a restituição do valor pecuniário recebido, ou, no caso de ainda o não ter recebido, de ser excluído da lista de candidatos à bolsa de mérito.

Artigo 8º

Pagamento da Bolsa

O valor da bolsa de mérito é pago diretamente e numa só prestação, pela Câmara Municipal da Covilhã, ao IPCB e à UBI, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até final do ano letivo a que diz respeito.

Artigo 9º

Disposições Finais

1. A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino (Instituto Politécnico Castelo Branco e Universidade da Beira Interior), informações relativas aos candidatos à bolsa de mérito.
2. As bolsas de mérito são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.
3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 10º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República.

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,

Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do **Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã**, oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal n.º 15, de 23 de julho de 2015, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta ou pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não é devida a realização de audiência dos interessados, por falta de constituição, como tal, no procedimento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de setembro de dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o **projeto de Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã** nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva publicitação.

Em conformidade, procede-se à publicação do referido Projeto de Regulamento em anexo ao presente Edital, a fim de os

interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Covilhã e Paços do Concelho aos 23 de outubro de 2015

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE PARQUES INFANTIS, JARDINS PÚBLICOS, CIRCUITOS DE MANUTENÇÃO E ZONAS VERDES

Nota Justificativa

Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã são espaços públicos com especificidades próprias cuja conservação e preservação deve ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam deles fruir e beneficiar em condições adequadas que reflitam as actuais preocupações com a segurança, a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços funcionais vêm assumindo uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, surgem como uma necessidade de um equilíbrio de lazer e ecológico no meio urbano, e visam garantir a recreação e a ocupação dos tempos livres da população.

Face à existência de diversas reclamações de utentes pela utilização indevida e desadequada de equipamentos, mobiliário e instalações, e dada a inexistência de regulamentação municipal adequada sobre esta matéria, impõe-se a necessidade de elaborar um projeto de Regulamento sobre as condições de utilização, conservação e preservação dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município.

Com este projeto de Regulamento pretende-se dotar o Município da Covilhã com um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este projeto de Regulamento.

Assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho com

destino turístico de excelência.

O projeto de Regulamento tem na sua génese uma forte preocupação de atender à realidade económica, cultural e desportiva do Concelho da Covilhã.

Em resumo, as suas linhas orientadoras são as seguintes:

- a) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correta utilização dos parques infantis, jardins e zonas verdes do Município da Covilhã pelos munícipes e turistas como, também, a preservação e conservação dos mesmos.
- b) Estabelecer a previsão de infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços.
- c) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente projeto Regulamento.

Como o projeto de Regulamento pretende-se, ainda, obter a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação dos equipamentos e espaços de lazer, permitindo a optimização racional dos recursos financeiros autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública.

Neste sentido, e nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”, elabora-se o presente projeto de Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação.

Artigo 1º

Legislação habilitante

O presente projeto de Regulamento será aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da CRP, do artigo 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente projecto de Regulamento aplica-se à totalidade de parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município ou sob sua gestão.

Artigo 3º

Objeto

O presente projeto de Regulamento regula a utilização dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã.

Artigo 4º

Gestão

1 - A gestão dos parques infantis, dos jardins públicos e áreas verdes é da responsabilidade do Município da Covilhã, podendo vir a ser concessionada ou delegada a competência numa empresa municipal.

2 - Os colaboradores da autarquia, da empresa concessionária ou empresa municipal, encarregados de zelar pelos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes têm de estar obrigatoriamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações, equipamentos e mobiliário ser acatadas pelos utentes.

Artigo 5º

Utentes

Consideram-se utentes dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes todas as pessoas que utilizem os espaços e equipamentos.

Artigo 6º

Funcionamento

1 - Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, por princípio, estão disponíveis aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrados temporariamente ou condicionado o acesso, sempre que se justifique por razões de conservação ou segurança.

2 - Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que os serviços municipais ou da empresa concessionária, verifiquem essa necessidade.

3 - O Município da Covilhã reserva-se o direito de restringir o acesso aos equipamentos ou espaços, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Câmara, que venham a ter lugar nos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes.

4 - O funcionamento de parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes rege-se pelas seguintes normas:

- a) O Município poderá e deverá definir um horário de funcionamento;
- b) A permanência nos bancos situados no seu interior é, prioritariamente, reservada aos menores e seus acompanhantes.
- c) Só poderão utilizar os equipamentos de recreio, no parques infantis, os menores de 12 anos que aparentam ter condições para o utilizar em segurança ou desde que devidamente acompanhados.

Artigo 7º

Interdições nos Parques Infantis

É interdito aos utentes de parques infantis:

- a) A utilização dos equipamentos, por maiores de 12 anos.
- b) A entrada/utilização de bicicletas, por maiores de 10 anos.
- c) A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos.
- d) A entrada/permanência de pessoas com cães e felídeos, excepto os cães guia.
- e) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os equipamentos de recreio e diversão.
- f) Conspurar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor.
- g) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que

causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança.

h) Uso e consumo de bebidas em embalagens de vidro, que possam pôr em causa a integridade física das crianças e acompanhantes.

i) Fumar ou fazer qualquer espécie de fogo.

j) Devido às características dos pisos que rodeiam os equipamentos não é conveniente utilizar calçado com saltos finos, como forma de evitar perfurações na borracha.

l) Mastigar pastilhas elásticas enquanto se brinca, pois é particularmente difícil a remoção das mesmas quando “pisadas” nas superfícies de impacto, contribuindo para a deterioração do piso, pelo que se solicita aos utentes a sua não utilização no Parque Infantil.

m) Permanecer nos parques infantis para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 8º

Interdições nos Jardins Públicos / Circuitos de Manutenção / Zonas Verdes

É interdito aos utentes dos jardins /circuitos de manutenção / zonas verdes:

a) A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos.

b) Danificar, de qualquer forma, a relva, as plantas, os equipamentos e aparelhos de recreio.

c) Danificar/destruir as flores, trepar pelas árvores e colher flores.

d) Importunar ou causar danos físicos às aves e demais animais existentes nos recintos dos jardins e áreas verdes.

e) Permanecer nos parques infantis e jardins vedados, para além do horário de funcionamento que poderá vir a ser estabelecido.

f) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os equipamentos de diversão.

g) Conspurar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor.

h) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança.

i) Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas.

j) A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições estabelecidas nas normas anexas a este regulamento.

l) A prática de venda ambulante, quando não autorizada.

m) Praticar atividades rádiocontroladas e uso de drones não autorizados.

n) A circulação viaturas motorizadas nos percursos pedonais internos dos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes, à exceção dos destinados a cidadãos com limitações motoras.

o) Qualquer actividade que lese o mobiliário, os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado.

p) A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada.

q) Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar relvados, pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem.

r) Permanecer nos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 9º

Taxas de Acesso

1 - O acesso aos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes é gratuito, salvo nos casos previstos no número seguinte.

2 - A utilização dos jardins e áreas verdes para a realização de atividades promocionais e económicas de natureza privada, carece de autorização prévia do Município da Covilhã e do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 10º

Deveres dos Utenes e Promotores de Iniciativas

1 - Os utentes e promotores de eventos obrigam-se a uma utilização prudente das instalações, mobiliário e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir o Município da Covilhã pelos danos neles causados.

2 - O uso dos equipamentos de recreio e diversão deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11º

Seguro

1 - O Município da Covilhã declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

2 - Em caso de acidente, os visitantes e utentes dos parques infantis e jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município da Covilhã, nos termos da Lei Civil.

3 - Em caso de acidente, os colaboradores autárquicos, da empresa concessionária ou empresa municipal devem agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro, identificando corretamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

Artigo 12º

Contraordenações

Nos termos da lei geral e do presente projeto de Regulamento constitui contraordenação:

a) Destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação.

b) Provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.

c) Matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no Jardins.

d) Deitar no chão detritos ou alimentação para animais;

e) Executar grafitis;

f) Utilizar de forma danosa as instalações, o mobiliário e os equipamentos.

g) Desrespeitar as interdições definidas nos artigos 7.º e 8.º.

Artigo 13º

Coimas

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, as contraordenações serão punidas, com as seguintes coimas:

a) É punível com a coima de € 50,00 a € 200,00 a violação das disposições das alíneas a), b), d) e e) do artigo 12.º

b) É punível com a coima de € 200,00 a € 1.000,00 a violação das disposições das alíneas c), f) e g) do artigo 12.º

2 - A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.

3 - A tentativa e a negligência serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

Artigo 14.º **Fiscalização**

1 - A competência fiscalizadora pelo cumprimento do presente projeto de Regulamento é atribuída às autoridades policiais, fiscalização municipal e aos funcionários autárquicos adstritos ao serviço de parques e jardins, que presenciem qualquer infração ao presente projeto de regulamento, os quais deverão lavar participação dirigida ao Município da Covilhã, nos casos passíveis de sansão.

2 - Em caso de infração serão levantados os competentes autos e notificado o infractor ou seu representante para que, no prazo que lhe venha a ser estipulado, cumpra o objeto da notificação, para além das penalidades que houver lugar.

3 - No incumprimento da notificação, o Município da Covilhã substituir-se-á ao infrator, decorrendo por conta deste as respectivas despesas.

Artigo 15.º **Processamento das Contraordenações**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou ao Vereador com competência delegada proferir o despacho para instauração das contraordenações previstas no artigo 12.º, assim como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, nos termos definidos no Regime Geral de Contraordenações e Coimas e legislação aplicável.

Artigo 16.º **Incumprimentos**

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente projeto de Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário por parte de promotores de eventos, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de autorização /cedência.

Artigo 17.º **Revogações, dúvidas e omissões**

1 - Ficam revogadas todas as normas ou deliberações municipais, aprovadas anteriormente à data de entrada em vigor deste projeto de Regulamento.

2 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente projeto de Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, que pode delegar no seu Presidente.

3- Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas nos regulamentos municipais e na legislação aplicável.

Artigo 18.º **Revisão**

O presente projeto de Regulamento será objeto de alteração

sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes.

Artigo 19.º **Remissões**

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 20.º **Publicitação do Regulamento**

O Presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no Boletim Municipal n.º __, de _____ de 2015 e no Diário da República n.º __ __, de _____ de 2015, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt, desde ___ de _____ de 2015, e disponibilizados no Serviço de Atendimento Geral desde ___ de _____ de 2015.

Artigo 21.º **Entrada em vigor**

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I **Normas de Circulação de Canídeos e Felídeos nos Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes**

Artigo 1.º **Âmbito**

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e felídeos, seja qual for a sua categoria, nos jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes públicas.

Artigo 2.º **Condições de Circulação**

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

1 - Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses.

2 - Serem portadores de açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela.

Artigo 3.º **Circulação de Canídeos**

1 - Não é permitida a circulação nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.

2 - A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

Artigo 4.º **Dejeção de Canídeos**

1 - Os proprietários e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.

2 - Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejetos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

Artigo 5º

Alimentação de Animais

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,

Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do **Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã (alteração)**, oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal n.º 15, de 23 de julho de 2015, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta ou pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não é devida a realização de audiência dos interessados, por falta de constituição, como tal, no procedimento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de setembro de dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de **Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã (alteração)**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva publicitação.

Em conformidade, procede-se à publicação do referido Projeto de Regulamento em anexo ao presente Edital, a fim de os interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi

Covilhã e Paços do Concelho aos 23 de outubro de 2015

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO CONCELHO DA COVILHÃ

Conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes bem como a atribuição de

numeração de edifícios

Introdução

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Artigo 2.º

Artigo 3.º

CAPÍTULO II - Toponímia

SECÇÃO I- Competência e Conceitos

Artigo 4.º

Artigo 5.º

Artigo 6.º

SECÇÃO II - Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

Artigo 10.º

Artigo 11.º

SECÇÃO III - Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 12.º

Artigo 13.º

Artigo 14.º

Artigo 15.º

Artigo 16.º

SECÇÃO IV – Placas Toponímicas

Artigo 17.º

Artigo 18.º

Artigo 19.º

Artigo 20.º

Artigo 21.º

Artigo 22.º

Artigo 23.º

CAPÍTULO III – Numeração de Polícia

SECÇÃO I- Competência e Regras para a
Numeração

Artigo 24.º

SECÇÃO II- Placas de numeração de polícia

CAPÍTULO IV – Áreas de construção clandestina

Artigo 33.º

Artigo 34.º

Artigo 35.º

Artigo 36.º

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 37.º

Artigo 38.º

Artigo 39.º

Artigo 40.º

Introdução

Desde muito cedo que o homem se apercebeu da importância em organizar o espaço humanizado para fins de orientação, organização e referência, sendo necessário registar e mapear os sítios e os lugares, atribuindo-lhes nomes, que determinam e identificam o espaço, a cultura e as pessoas que os habitam. Para melhor compreender essas denominações surge a toponímia – um dos ramos principais da onomástica - uma ciência auxiliar da história que se dedica ao estudo histórico ou linguístico da origem e etimologia dos nomes dos locais. A análise dos topónimos não se restringe só aos aspetos linguísticos e históricos da sua origem, levando também em conta que a denominação dos lugares é um processo

políticocultural, segundo o qual a atribuição de nomes é reveladora de uma forte ligação aos valores culturais e sociais das populações, não esquecendo os sentimentos e as personalidades que marcaram épocas, usos e costumes.

O Município da Covilhã, atento à importância que advém do registo e da análise dos nomes atribuídos às alamedas, avenidas, largos, ruas entre outros, considera que a atribuição e alteração dos topónimos deve-se revestir de cautela e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora possam refletir alterações sociais importantes.

Passados mais de 6 anos sob a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia da Covilhã (aprovado pela Câmara Municipal em 21 de setembro de 2007 e pela Assembleia Municipal em 04 de outubro de 2007), surge a necessidade de efetuar acertos de pormenor relativamente a algumas matérias que necessitam de aperfeiçoamento.

Esta necessidade prende-se com o desenvolvimento urbanístico do Concelho da Covilhã, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de ajustar as normas que permitem disciplinar o exercício da competência, atribuída às Câmaras Municipais, de estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios à nova realidade, bem como a necessidade de consagrar algumas matérias derivadas de alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação. Além disso, com a introdução dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) torna-se necessário a existência de um conjunto de regras claras e estáveis.

Efetivamente, a autarquia ao implementar um Sistema de Cadastro Urbano Municipal utilizando os Sistemas de Informação Geográfica e os Sistemas de Bases de Dados permite um melhor conhecimento e fácil identificação do território, constituindo uma base para o planeamento urbanístico e para a gestão municipal em geral. Este cadastro possui uma natureza geométrica, com um registo sistemático e exaustivo dos prédios e arruamentos do concelho, o qual possibilita identificar geograficamente de modo inequívoco todos os prédios e eixos de via e estabelece de modo unívoco a correspondência com as respetivas descrições.

Também por este motivo se torna tão urgente a elaboração de um Regulamento que garanta a melhor qualidade possível na gestão da informação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da supracitada Lei

n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes introduzidas na versão mais recente do DL n.º 136/2014, de 09/09, e das disposições aplicáveis e das disposições aplicáveis das Leis n.º 2/2007, n.º 53-E/2006, e n.º 82-D/2014, de 15 de janeiro, 29 de dezembro e 31 de dezembro, respetivamente, propõem-se que sejam objeto de alteração e aditamento os seguintes preceitos, a saber:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação e estabelecendo as normas que regulam a toponímia e a numeração de edifícios no Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento disciplina a atribuição da denominação de topónimos bem como a numeração dos edifícios e aplica-se:

1. A todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal da Covilhã e ainda aos já existentes.
2. Às alterações da toponímia existente
3. A todas as vias e espaços públicos definidos nos termos do artigo 5.º.
4. Só serão atribuídos topónimos a espaços públicos.

CAPÍTULO II - Toponímia

SECÇÃO I - Competência e Conceitos

Artigo 4.º

Competência para denominação de arruamentos

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas ss) e tt), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 5.º

Caraterização e conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por toponímia a denominação das vias e arruamentos das povoações da área do município da Covilhã, consideram-se as seguintes definições e classificações:

Adro	Terreiro em frente ou à volta da igreja
Alameda(AL)	Via de circulação com separador central e com arborização central ou lateral. Corresponde normalmente a elementos estruturantes e de referência no espaço urbano, destacando-se da malha urbana
Avenida(AV)	Via de circulação urbana de hierarquia superior, embora menos significativa que a Alameda e que reúne normalmente diversas funções urbanas de destaque. Constitui também um dos elementos marcantes do espaço urbano tanto a nível da circulação viária como das atividades que suporta
Azinhaga(AZ)	Caminho rústico, estreito aberto entre valados, sebes ou muros
Bairro(BR)	Conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica própria, que os distingue na malha urbana do lugar
Beco(BC)	Via estreita e curta sem intersecção com outra via
Calçada(CC) Calçadinha(CCNH)	Caminho ou rua empedrada que por vezes se apresenta inclinada
Caminho(CAM)	Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas
Caminho Municipal	Via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal
Caminho Vicinal	Segundo o Decreto-Lei 34593/45, de 11 de maio, são caminhos públicos rurais, a cargo das Juntas de Freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural
Canto ou Cantinho	Sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina
Carreira ou Carreirinha	Caminho estreito
Casal(CSL)	Pequeno povoado, lugarejo, propriedade agrícola delimitada
Ciclovía	Via destinada à circulação de velocípedes sem motor
Edificação	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência
Escadas(ESC) Escadinhas (ESCNH) Escadaria	Espaço linear desenvolvido em terreno inclinado, recorrendo ao uso de patamares e/ou degraus, de forma a minimizar o esforço do percurso.
Estrada(ESTR)	Via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas e que estabelece a ligação com vias urbanas
Estrada Municipal	Segundo o Decreto-Lei 34593/45, de 11 de maio, são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal

Jardim(JRD)	Espaço verde, enquadrado no espaço urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal
Largo(LG)	Terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano e que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade. Assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana
Ladeira	Encosta, declive, caminho ou rua íngreme
Lote	Terreno constituído através de operação de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registal e matricial ou cadastral, confinante com a via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si
Loteamento (LOTEAM)	Divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana
Lugar	Conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo
Miradouro ou mirante	Lugar elevado donde se descortina largo horizonte
Número de Policia	Numeração de porta atribuída pela Câmara Municipal
Obras de urbanização	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, são as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.
Operação de Loteamento	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, trata-se da ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu parcelamento
Parque(PQ)	Espaço verde público, de grande dimensão, com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e normalmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta
Pátio(PTO)	Espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios em geral habitacionais
Praça(PC)	Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano planeado. Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou ajardinadas
Praceta (PCT)	Espaço público hierarquicamente inferior à praça, geralmente associado à função habitacional, podendo também reunir outras funções e usos
Prolongamento (PROLNG)	Continuação de via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios.

Quinta(QTA)	Área rústica com casa(s) de habitação, cercada ou não de árvores, com terra de cultura.
Rampa	Via em plano inclinado, ladeira
Rotunda(ROT)	Espaço de articulação das várias estruturas viárias, de valor hierárquico variável
Rossio	Largo central principal de um povoado
Rua(R)	Via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios. Deve ser constituída por, pelo menos, uma faixa de rodagem e é hierarquicamente inferior à Avenida podendo ou não apresentar uma estrutura verde. O seu traçado e perfil poderão não ser uniformes, incluindo no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem - Praças, Largos, Rotundas - sem que tal comprometa a sua identidade
Terreiro	Espaço de terra ou asfalto, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela
Transversal (TRANSV)	Via que atravessa ou cruza outra rua
Travessa(TV)	Pequeno arruamento, estreito e que estabelece a ligação entre duas ou mais vias urbanas
Urbanização(URB)	Segundo o artigo 2º, al.) h) do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, são obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.
Vale	Área de baixa altitude cercada por áreas mais altas, como montanhas ou colinas
Viela	Rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículo automóveis.
Vila(VL)	Povoação, centro de um povoado

As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

Artigo 6.º

Designações Toponímicas

1. O topónimo deverá, em regra, ter carácter popular e tradicional.
2. A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:
 - a) Antroponímicas: Topónimos derivados de nomes de pessoas;
 - b) Arqueotoponímica: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
 - c) Fitotoponímica: Topónimos derivados de nomes de plantas;
 - d) Geotoponímica: Topónimos derivados da orografia e da geologia;
 - e) Hagiotoponímica: Topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;
 - f) Hidrotoponímica: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;

g) Zootoponímica: Topónimos derivados de nomes de animais.

3. As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- a) Individualidades de relevo concelhio;
 - b) Individualidades de relevo regional;
 - c) Individualidades de relevo nacional;
 - d) Individualidades de relevo internacional ou universal.
4. Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

SECÇÃO II - Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 7.º

Comissão de Toponímia

1. É criada a Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, órgão consultivo da Câmara Municipal, para todas as questões que se prendem com a execução deste Regulamento, doravante designada, apenas, por Comissão.
2. A presente Comissão será constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo municipal que a nomeou.

Artigo 8.º

Composição e funcionamento

1. Integram a Comissão:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, designado para o efeito;
 - b) Os Vereadores responsáveis pelas áreas de toponímia e numeração de edifícios;
 - c) O (s) Dirigente (s) Municipal (ais) com competência nesta área, designados pelo Presidente da Câmara, e/ou um técnico/operativo do Serviço de Sistema Informação Geográfico (SIG);
 - d) Um cidadão com área de formação em história, filologia e/ou arqueologia a designar pelo Presidente da Câmara;
 - e) Um representante da Assembleia Municipal;
 - f) O Presidente da Junta de Freguesia, sem direito a voto, à qual digam respeito os topónimos em discussão (acompanhada do parecer previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
2. A Comissão reúne trimestralmente ou sempre que se afigure necessário para dar cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Audição das Juntas de Freguesia

1. A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo;
2. A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada

quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.

3. As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 10.º

Competências da Comissão

À Comissão compete:

- a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou alteração dos atuais;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição e localização de novas designações e arruamentos ou sobre a alteração das já existentes com a respetiva localização e importância;
- c) Colaborar com escolas, editando materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia ou das áreas onde as escolas se inserem;
- d) Colaborar com universidades, fundações, institutos, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia;
- e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
- f) Elaborar estudos sobre a história da toponímia na Covilhã garantindo, em colaboração com unidade orgânica materialmente competente, a existência de um acervo topónimo do Município da Covilhã;
- g) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados.

Artigo 11.º

Apoio Administrativo e Técnico

As Subunidade Orgânicas de Cultura e Gestão Urbanística garantem o apoio à Comissão, sendo responsáveis pelo apoio administrativo e/ou técnico necessário ao bom funcionamento da Comissão.

1. O Serviço de Cultura promoverá:
 - a) A elaboração de ordens de trabalho, atas de reuniões e respetivas certidões;
 - b) A publicitação das deliberações finais sobre a designação/alteração de toponímia e o encaminhamento do processo tendo em vista a afixação de edital nos lugares de estilo, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 15.º;
 - c) A comunicação individual às entidades oficiais e outros organismos e individualidades considerados pertinentes dando cumprimento ao disposto no artigo 15.º;
 - c) A atualização da respetiva denominação/alteração e os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas, incluindo os antecedentes históricos e biográficos que deram origem à referida aprovação;
 - d) Todo o apoio administrativo inerente ao funcionamento da Comissão.
2. A Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística assegurará:
 - a) Manter atualizados os registos dos novos topónimos e de numeração de polícia, na plataforma SIG, a respetiva denominação/alteração em ficheiro informático, os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas e informadas.
 - b) O fornecimento da cartografia, plantas de localização, listagens sobre a toponímia do concelho e outras informações

necessárias à análise dos processos de atribuição toponímica.

c) Após receção da comunicação para emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização instruiu de imediato o processo para atribuição de topónimo e de número de polícia de acordo com o estipulado no artigo 13º e no artigo 25.º.

3. A Comissão pode solicitar, no âmbito da sua competência, a emissão de pareceres técnicos às diversas unidades orgânicas que integram a estrutura da Câmara, designadamente quanto à fundamentação histórico-cultural dos topónimos em apreço e ao seu levantamento topográfico.

SECÇÃO III - Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 12.º

Instrução do Processo

1. O processo de atribuição de toponímia é instruído com os seguintes elementos:
2. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal
3. Planta de localização do local a atribuir ao topónimo, à escala de 1/2 000
4. Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo

Artigo 13.º

Iniciativa Obrigatória

1. Com a emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, o processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.
2. Para efeitos do número anterior, os serviços emissores dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização remeterão, no prazo de 5 dias, ao serviço de Toponímia, os alvarás emitidos acompanhados da respetiva planta de localização.
3. A Comissão Municipal de Toponímia, reunirá no prazo de 30 dias para efeitos do número anterior.
4. A Comissão Municipal deve pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Alteração de topónimos

1. As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.
2. A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:
 - a) Motivo de reconversão urbanística;
 - b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos municípios;
 - c) Sempre que se proceda à alteração dos topónimos deverá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo 15.º

Publicitação das atribuições toponímicas

1. Após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal as atribuições toponímicas devem ser

publicadas em edital afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município da Covilhã, no estrito cumprimento do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

2. Deverá reverter-se cópia deste edital às seguintes entidades:

- a) Conservatória do Registo Predial;
- b) Repartição de Finanças;
- c) Tribunal da Comarca;
- d) Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT e Posto dos C.T.T Correios de Portugal, SA na Covilhã;
- e) IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- f) PSP;
- g) GNR;
- h) EDP;
- i) Operadoras de telecomunicações (Portugal Telecom, S. A, NOS, Cabovisão);
- j) Bombeiros Voluntários da Covilhã;
- k) Centro Hospitalar Cova da Beira;
- l) Centro de Saúde da Covilhã;
- m) ADC - Águas da Covilhã, EM;
- n) Agrupamento de Escolas da área geográfica.

Artigo 16.º

Registo de topónimos

1. Compete à Comissão de Toponímia manter atualizados os registos toponímicos dos quais deverão constar as denominações atribuídas, data da deliberação que atribuiu os topónimos, sua caracterização deve incluir a referência ao início e fim do arruamento e, quando aplicável, a anterior denominação, menção dos antecedentes históricos e dados biográficos, se for caso disso.

2. Farão parte integrante desses registos as respetivas plantas, em escala adequada.

SECÇÃO IV – Placas Toponímicas

Artigo 17.º

Local de afixação

Todas as vias públicas, bem como todos os cruzamentos e entroncamentos que o justifiquem, deverão ser identificados com o respetivo topónimo, no início e no fim da sua extensão.

Artigo 18.º

Conteúdo e dimensões das placas

1. As placas toponímicas terão, em regra, as dimensões de 50cmx40cm, e deverão preferencialmente ser executadas em metal.

2. As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensão de letra, que as torne facilmente legíveis, nomeadamente: fundo branco, listas azul e letras a preto (modelo anexo).

Artigo 19.º

Composição Gráfica

1. Para além da denominação do tipo de via e do topónimo e sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do toponímico.

2. As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal e

respeitando o estipulado no artigo 18.º

3. A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas deverá respeitar a seguinte configuração:

- a) A 1.ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;
- b) A 2.ª linha, o nome, sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de nome próprio;
- c) Na 3.ª linha constará o ano de nascimento e de óbito. Caso se trate de um evento a data respetiva ou, sendo um facto temporalmente definido as respetivas datas de enquadramento;
- d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.
- e) Na 5.ª linha, e tratando-se de alteração de topónimo, deverá conter a antiga denominação, tendo em consideração a alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 20.º

Regras para a colocação de placas

1. A colocação das placas toponímicas deverá ser efetuada logo que as vias ou espaços se encontrem em fase de construção, permitindo a sua identificação, com recurso aos seguintes critérios:

- a) Nos arruamentos com a direção Este - Oeste ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Este e o seu fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
- b) Nos arruamentos com a direção Norte - Sul ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Sul e o seu fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
- c) Nos largos e praças, o início corresponde à entrada mais a Sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas existentes;
- d) Nos becos e recantos, ou em outros arruamentos com fins indefinidos tais como os caminhos vicinais/rurais, será afixada uma única placa toponímica no lado esquerdo da entrada.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as placas toponímicas deverão, sempre que possível, ser colocadas na fachada correspondente do edifício distando, no mínimo, 3 metros do solo e 1 metro da esquina.

3. Sempre que a colocação em fachada não seja possível, as placas toponímicas deverão ser dispostas em suportes colocados na via pública.

4. A afixação das placas toponímicas só deve ser colocada em postes ou pilares colocados em passeios, nas condições em que são respeitadas as condicionantes previstas no Decreto – Lei n.º 163/06 de 8 de agosto, ou seja, 1,50 m de passeio livre e sem obstáculos.

Artigo 21.º

Colocação de Placas

1. Todos os casos de novas designações ou alterações toponímicas, os arruamentos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.

2. Compete em regra à Câmara Municipal ou à Junta de Freguesia, por delegação de competência, a execução, aquisição e colocação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a

sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

4. Os proprietários de imóveis onde serão afixadas placas toponímicas ficam obrigados a permitir a sua colocação.

5. As placas afixadas em contravensão ao disposto do n.º 1 do presente artigo serão removidas sem formalidades pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 22.º

Manutenção de Placas

O bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia, conforme quem as tenha adquirido ou executado.

Artigo 23.º

Responsabilidade por Danos

Não é permitido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou outros desenhos de qualquer natureza nas placas de Toponímia

1. Em caso de ocorrência de danos, a Câmara Municipal e/ou a Junta de Freguesia, deverá proceder à reparação ou colocação de novas placas provisórias para substituição das danificadas.

2. A reparação dos danos verificados nas placas é feita por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado pelo responsável no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.

3. Em caso de incumprimento, a Câmara procederá ao recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.

4. Sempre que haja a demolição ou reparação de um edifício, deverá o titular da respetiva licença proceder à remoção e entrega da placa toponímica na Câmara, para depósito da mesma. Caso não seja entregue ou se encontre danificada o titular da licença é responsável nos termos do n.º 2 do presente artigo.

5. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das condições toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.

CAPÍTULO III – Numeração de Polícia

SECÇÃO I- Competência e Regras para a Numeração

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de identificação

Após aprovação da proposta do nome e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração policial.

Artigo 25.º

Numeração e Autenticação

1. A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal e abrange os pontos de entrada/saída das edificações confinantes com a via pública que deem acesso a edificações urbanas ou respetivos logradouros, consultada, se necessário, a Comissão Municipal de Toponímica

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se pontos de entrada/saída as ligações existentes entre o edifício/lote e o arruamento, nomeadamente portas, portões, aberturas ou quaisquer outros meios de ligação.

3. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

4. A Câmara Municipal, com a emissão do alvará de construção, indicará ao promotor o número de polícia a afixar, caso o arruamento já tenha número de polícia atribuído.

Artigo 26.º

Atribuição de números

1. A cada edificação e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia.

2. Para efeitos de aplicação do presente artigo, as edificações geminadas são consideradas dois ou mais edifícios.

3. Quando o edifício tenha mais do que uma porta ou portão para o arruamento, todas as demais, além da que tem a designação do número de polícia, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento

4. Quando não seja possível a identificação da porta principal, todas serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento.

5. A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número par ou ímpar.

6. Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução de edifícios em que não haja possibilidade de prever o número a atribuir, segue-se o critério de reservar um número para cada 15 metros de arruamento, sem prejuízo de poderem ser definidos outros critérios, em função do tipo/localização do prédio em causa.

Artigo 27.º

Numeração em lotes e edifícios

1. O pedido de licenciamento de construção de uma obra nova ou da sua alteração deverá incluir o requerimento para atribuição da respetiva numeração.

2. Os proprietários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia deverão colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

3. Com a emissão do alvará de utilização, a Câmara Municipal, de acordo com o projeto de arquitetura licenciado, designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ao requerente.

4. É obrigatória a conservação do painel de aviso de obra até à colocação do número de polícia atribuído.

5. Na impossibilidade de atribuir imediatamente a numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.

6. A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída pelos serviços municipais, por solicitação destas ou oficiosamente.

Artigo 28.º

Regras de numeração

A numeração dos edifícios deverá obedecer às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direção Norte - Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte;

- b) Nos arruamentos com a direção Leste - Oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;
- c) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;
- d) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- e) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;
- f) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;
- g) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.
- h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes.
- i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via pública.

Artigo 29.º

Registo da numeração

1. Compete aos serviços municipais manter atualizados os registos de numeração, utilizando a plataforma SIG e plantas destinadas a comprovar a sua autenticidade.
2. Para que todos os moradores estejam informados das mudanças que possam ocorrer, além do requerente e dos CTT, serão informados todos os moradores de que houve alteração da numeração e que devem proceder em conformidade.
3. A comunicação deve ser feita igualmente às respetivas Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II- Placas de numeração de polícia

Artigo 30.º

Colocação, localização

1. A aposição dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obra e/ou proprietário da fração ou edificação.
2. Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando este não exista, na ombreira direita, a 1,80m acima da soleira.
3. Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais visível e adequada possível.

Artigo 31.º

Conservação e Limpeza

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não

sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Irregularidades na numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias, em harmonia com o disposto no presente regulamento no prazo de 30 dias a contar da data de intimação.

CAPÍTULO IV – Áreas de construção clandestina

Artigo 33.º

Competências e regras

1. Compete à Câmara Municipal sob proposta da Junta de Freguesia respetiva deliberar sobre as designações toponímicas das áreas em fases de recuperação.
2. As atribuições, quer das designações toponímicas, quer da numeração de polícia deverão obedecer às regras definidas no presente regulamento.
3. Às áreas que não se encontrem em fase de recuperação, atribuir-se-ão provisoriamente números de lotes e designações toponímicas com as letras do alfabeto.
4. As designações a que se refere o número anterior serão alteradas após entrada na Câmara Municipal do processo de recuperação.

CAPÍTULO V – Fiscalização e contraordenações

Artigo 34.º

Competência de fiscalização

Os serviços de fiscalização do município e demais órgãos com competência de fiscalização, têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente regulamento e levantar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação.

Artigo 35.º

Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, mediante participação dos serviços técnicos, sem prejuízo da fiscalização das autoridades policiais.

Artigo 36.º

Regime de Infrações

1. Constitui contraordenação punível com coima de 25 euros a 100 euros o incumprimento das seguintes disposições do Regulamento:
 - a. A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte de particulares ou qualquer outra entidade pública;
 - b. A falta de entrega de placas toponímicas, para depósito, nos serviços da Câmara, por parte dos proprietários de prédios que sejam objeto de demolição ou alteração de fachada que implique a retirada das respetivas placas, em violação do disposto no 4 do Artigo 23.º.

c. A falta de pedido formal de atribuição do número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a sua afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao prazo de colocação e localização.

2. Todas as infrações previstas no presente Regulamento são puníveis, mesmo que praticadas por negligência.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 37.º

Disposições finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente regulamento deverá ser efetuada pela Câmara Municipal em colaboração com a Comissão de Toponímia.

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Norma Revogatória

Ficam expressamente revogados todos os regulamentos e posturas, respeitantes à toponímia e numeração de polícia, existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

(Artigo 18.º Conteúdo e dimensões das placas)



■ cmyk: 100C 60M 10Y 53K
hex: #0C3D63
TIPO Arial

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal n.º 15, de 23 de julho de 2015, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta ou pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não é devida a realização de audiência dos interessados, por falta de constituição, como tal, no procedimento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de setembro de dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva publicitação.

Em conformidade, procede-se à publicação do referido Projeto de Regulamento em anexo ao presente Edital, a fim de os interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Covilhã e Paços do Concelho aos 23 de outubro de 2015.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico foram estabelecidos e aprovados pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Este diploma estabelece que uma das atribuições conferidas

aos municípios consiste na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme dispõe o nº 1 do artigo 23º da supra citada lei.

Também é certo que as freguesias dispõem, de atribuições e competências em domínios diversificados, na promoção e salvaguarda das suas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição estratégica nessa missão. Contudo, as freguesias de pequena dimensão dispõem de meios bastante limitados, que dificultam o cumprimento dessa missão.

O mesmo diploma legal, nas alíneas d), e), f) e g) do nº 2, do artigo 23º, refere que os Municípios dispõem de atribuições, nos domínios de educação; património, cultura e ciência; tempos livres; desporto; e saúde.

Assim sendo, entre os objetivos a prosseguir pelo Município de Covilhã salienta-se a concessão de apoio logístico ao extenso movimento associativo existente, designadamente a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular realce a cedência de equipamentos municipais, propriedade do Município da Covilhã.

Por conseguinte e para que haja uma uniformização de procedimentos, ao nível dos pedidos de apoio e do benefício dos mesmos, afigura-se necessário estabelecer o Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário a Freguesias, Estabelecimentos de Ensino e Movimento Associativo e Particulares, adiante designado por Regulamento.

Com o presente projeto de regulamento pretende-se, ainda, obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município da Covilhã e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua escassez de meios, permitindo a otimização racional de recursos autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública. Neste sentido, e nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, por forma a tornar mais célere e simples os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente projeto de Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com as alíneas g) e j), do nº 1, do artigo 25º e com a alínea k), do nº 1, do artigo 33º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente proposta de regulamento vai ser, nos termos do artigo 101º do CPA, submetida a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, em Diário da República, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à

Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

Legislação habilitante

O presente projeto de Regulamento será aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da CRP, do artigo 101º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com as alíneas g) e j), do nº 1, do artigo 25º e com a alínea k), do nº 1, do artigo 33º, todas da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente projeto de Regulamento, aplica-se a todos os equipamentos municipais, designadamente viaturas, máquinas, ferramentas, materiais elétricos, equipamento de som, palcos e estrados, barracas, barraquinhas, tendas, iluminação pública e mobiliário, e outros, propriedade do Município ou que se encontram ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação, contrato de renting, ou outro.

Artigo 3º

Objeto

O presente projeto de Regulamento estabelece as normas que regulam a cedência de equipamentos, propriedade do Município ou sob sua gestão, bem como as regras aplicáveis aos beneficiários da cedência, nomeadamente em matéria de utilização.

Artigo 4º

Princípios

Os pedidos de cedência de equipamentos e mobiliário são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade, não discriminação, da prossecução do interesse público, da estabilidade, da prestação de serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da complementaridade, da boa gestão dos dinheiros públicos, da publicidade e da transparência.

Artigo 5º

Objetivos

A cedência de equipamentos visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho da Covilhã.
- b) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das freguesias, instituições de ensino, movimento associativo e particulares, que promovam atividades de relevante interesse municipal.
- c) Fomentar o relacionamento institucional entre o Município da Covilhã e as freguesias, instituições de ensino, movimento associativo e particulares.

Artigo 6º

Tipos de apoios

Os apoios concedidos e que se regulam pelo presente projeto de Regulamento são de dois tipos:

- a) Actividades diversas;
- b) Apoios logísticos pontuais.

Artigo 7º

Apoios a Atividades Diversas

1 — Os pedidos de apoio à realização de atividades diversas destinam-se, nomeadamente:

- a) Realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- b) Realização de eventos culturais e recreativos que contribuam para o reforço da dinâmica cultural e promoção do concelho.
- c) Apoiar a participação de “representações” culturais das freguesias, associações e particulares em intercâmbios ou festivais, no país, nas ilhas ou no estrangeiro.

2 — Os apoios a conceder pelo Município da Covilhã deverão obedecer escrupulosamente às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesa pública e a boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 8º

Apoios Logísticos Pontuais

1— Os apoios logísticos pontuais são, nomeadamente a:

- a) Cedência de barraquinhas;
- b) Cedência de tendas;
- c) Cedência de mobiliário diverso;
- d) Cedência de matérias perecíveis;
- e) Cedência de equipamentos móveis;
- f) Cedência de transportes municipais;
- g) Cedência de maquinaria;
- h) Cedência de apoio em mão-de-obra;
- i) Cedência de matérias-primas;
- j) Apoio técnico e administrativo.

2— A prestação de apoios logísticos pelo Município implica que os mesmos sejam solicitados pelas entidades interessadas em deles beneficiar, nos termos do disposto no presente projecto de Regulamento e com uma antecedência mínima de 15 dias.

3 — O transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos cedidos, são, em princípio, da responsabilidade da entidade beneficiária do pedido de apoio, e só serão assumidos por parte dos serviços operativos da Câmara Municipal, apesar de solicitados pela entidade beneficiária do apoio, no caso desse apoio logístico não resultar em constrangimentos para o funcionamento dos serviços em matéria do exercício das competências que estão cometidas por força do disposto no regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 9º

Beneficiários

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente projeto de Regulamento:

- a) As freguesias, estabelecimentos de ensino, e associações, desde que comprovem que têm a sua situação

tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Covilhã, e desde que respeitem as disposições legais em vigor em matéria de realização e fiscalização de despesas públicas e de boa gestão de dinheiros públicos.

- b) As entidades sediadas no Município da Covilhã, que não tenham fins lucrativos, caso o apoio a conceder se enquadre no âmbito da concretização dos respetivos fins e objetivos estatutários e/ou se enquadre no seu plano anual de atividades e dele resulte considerável benefício para a população.

Artigo 10º

Instrução dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio deverão ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentados, nos termos do Anexo I ao presente projeto de Regulamento.

2 — Poderá vir a ser solicitado à entidade requisitante do pedido de apoio a disponibilização de elementos e esclarecimentos complementares que se considerem necessários para a apreciação do pedido.

3 — Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade requisitante comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 11º

Elementos do pedido de apoio

1 — O pedido de apoio deve indicar, em concreto, o fim a que o apoio se destina, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Os documentos referidos no artigo 9º do presente projeto de Regulamento, com exceção do último aí referido, o qual será providenciado, oficiosamente, pelo próprio Município; indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
- b) Prazos e fases de execução;
- c) Data de realização do evento a apoiar, quando aplicável;
- d) Outros elementos que se considerem relevantes para a apreciação do pedido de apoio.

Artigo 12º

Apreciação do pedido de apoio

1 — O pedido de apoio será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados e na avaliação quantitativa do pedido, elaborarão proposta fundamentada a submeter a decisão superior.

2 - Na apreciação do pedido de apoio e no caso de existirem pedidos distintos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração para feitos de decisão:

- a) a data de entrada, nos serviços, do pedido de apoio;
- b) se o pedido coloca em causa atividades promovidas ou coorganizadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, ou viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requisitante.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as

situações excepcionais que a Câmara Municipal reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse municipal.

4 — Por forma a garantir um tratamento igualitário a todas as entidades beneficiárias de apoios municipais, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que o pedido de apoio é formulado, à mesma entidade requerente já foram concedidos apoios em número que a Câmara Municipal considere limite.

5 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, limites de cedências de equipamentos às entidades elencadas no artigo 9º.

Artigo 13º

Exclusão dos pedidos de apoio

Sem prejuízo do disposto no artigo 9º do presente projeto de Regulamento, são excluídos os pedidos de apoio apresentados em que se comprove:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) Não sejam entregues todos os documentos exigidos no presente projeto de regulamento;
- c) Não cumpram as disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e a boa gestão de dinheiros públicos.
- d) A ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo de equipamento por parte da entidade requerente.

Artigo 14º

Concretização de apoios

Os apoios concedidos serão concretizados entre as partes, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.

Artigo 15º.

Encargos com a utilização de equipamentos municipais

1 — Independentemente do período em que a deslocação tenha lugar, a cedência de viaturas municipais será sempre gratuita, independentemente da duração da atividade a desenvolver, quando concedida às seguintes entidades:

- a) A Estabelecimentos de Ensino, sempre que a respetiva deslocação se enquadrar no cumprimento das suas atividades pedagógicas;
- b) A Clubes e Associações de natureza desportiva, desde que no estrito cumprimento dos seus calendários competitivos, no âmbito dos escalões de formação;
- c) A Clubes e Associações para o fomento de atividades lúdicas e culturais direcionadas exclusivamente a crianças, jovens ou idosos;
- d) Às Juntas de Freguesia do concelho da Covilhã, para as atividades por estas organizadas e promovidas dentro da área territorial da Beira Interior.

2 - Nos demais casos, a cedência da utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Setor de Transportes, implica o pagamento de um preço calculado em função do número de horas e dos quilómetros percorridos pela viatura, durante o período de cedência, nos termos seguintes:

- a) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser inferior a 6 horas, ou no caso do percurso percorrido ser inferior a 200 km, haverá lugar ao pagamento de um valor

fixo de € 40,00 (quarenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,20 €/km;

b) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 200 km e inferior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,25 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s);

c) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,30 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s).

4 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, o cálculo do total do número de quilómetros do percurso percorrido pela viatura cedida, e o período total de duração da utilização da viatura cedida, corresponde respetivamente à distância percorrida por esta e à diferença entre a hora de saída e a hora de regresso, desde que a viatura sai do parque de estacionamento municipal na Corredoura até que regressa a este confirmados pelo motorista após o regresso.

5 — Caso seja considerado que o objeto da deslocação na viatura cedida se reveste de importância para o desenvolvimento do Município da Covilhã e dos seus municípios, pode a Câmara Municipal deliberar reduzir o montante total, ou isentar do pagamento, apurado nos termos do número 3 deste articulado regulamentar.

6 — Os valores fixos e os preços unitários por quilómetro previstos no número 3 deste articulado regulamentar serão atualizados anualmente com base no coeficiente da inflação prevista pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo integradas na Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

7 — O pagamento dos montantes devidos pela cedência deverá ser regularizado nos Serviços da Tesouraria da Câmara Municipal, nos 10 dias úteis subsequentes ao do regresso, sob pena de indeferimento de novos pedidos de cedência que venham a ser apresentados pela entidade e do acionamento dos mecanismos previstos na lei para ressarcimento do crédito.

8 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo cedido, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos são da responsabilidade da entidade requisitante da viatura.

Artigo 16º

Anulação da cedência

1 — A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmado à entidade requerente o seu deferimento, pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do veículo, não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da sua substituição por outra viatura.

2 — O cancelamento da cedência, quer de viatura como de equipamentos pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização quer dos equipamentos como do veículo pelos Serviços Municipais, ou na ocorrência de motivos de força maior que o determinem.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, o Município dará conhecimento à entidade requerente da anulação da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que motiva a anulação da cedência, havendo lugar à restituição dos valores financeiros entretanto liquidado pela mesma.

4 — No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar ao Município da Covilhã o cancelamento da deslocação, ou do evento, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida ou início do evento, sob pena de haver lugar ao pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17º

Deveres do Motorista / Condutor de Máquinas Especiais

1 — Os equipamentos / viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente regulamento serão sempre conduzidas por um motorista / condutor de máquinas especiais a exercer funções no Município da Covilhã.

2 - O motorista / condutor de máquinas especiais é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3 — Os motoristas / condutores de máquinas especiais ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4 — Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar da conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassette, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5 — No decurso da deslocação ou utilização, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista / operador de máquinas especiais deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas ou trabalho realizado.

6 — Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de 45 minutos, por cada quatro horas de viagem.

7 — O motorista/ condutor de máquinas especiais terá obrigação de assinar o “Livro de Percurso”, dando nota

dos horários de utilização — partida e chegada — número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário e percurso efetuado, dados que deverão ser comprovados pela sua assinatura.

8 — Todos os veículos deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efetuar em situações de necessidade, bem como os corretos mecanismos de resposta a adotar em situações extremas.

Artigo 18º

Deveres dos utilizadores finais de viaturas municipais

1 — Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

- a) respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;
 - b) zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriora-la;
 - c) respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;
 - d) assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não haja atrasos excessivos relativamente a hora prevista para a chegada;
 - e) não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;
 - f) pagar ao Município os encargos financeiros devido pela utilização da viatura;
 - g) não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
 - h) inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;
 - i) manter-se sentados e com o cinto de segurança colocado sempre que a viatura se encontrar em movimento;
 - j) providenciar a instalação, nos assentos da viatura, dos dispositivos de retenção adequados para o transporte de crianças, nos termos do disposto no Código da Estrada;
 - k) não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;
- 2— Os responsáveis pelo pedido de cedência de utilização de viaturas ou máquinas especiais municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer elemento do grupo transportado, incluindo multas de trânsito motivadas por comportamentos de elementos do grupo que violem o Código da Estrada.

Artigo 19º

Responsabilidades dos Beneficiários

1 — Os beneficiários responsáveis pelo pedido de cedência são responsáveis:

- a) Por cumprir e fazer rigorosamente as disposições constantes do presente projeto de Regulamento, os objetivos do pedido de cedência aprovado, as instruções dadas pelo

motorista ou condutor de máquinas especiais;

b) Perante o Município da Covilhã, por quaisquer estragos causados pelos utilizadores dos equipamentos municipais, sendo que procederão à respetiva reparação, no prazo máximo de 8 dias após o fim do período de cedência, ou à indemnização pelo valor a definir por terceiro independente;

c) Perante o Município, por qualquer atraso na data de entrega combinada, salvo justificação atendível, sob pena de liquidação do montante de € 100,00 por cada dia de atraso, caso não se verifique a pontual devolução dos equipamentos cedidos na data fixada no despacho de cedência ou na data final do período de cedência.

Artigo 20º

Caução

1- Aos utilizadores / beneficiários dos equipamentos municipais cedidos, poderá ser exigido o pagamento prévio de uma caução em numerário, a fixar caso a caso, correspondente a 10% do valor do equipamento cedido, no montante mínimo de 50,00 € e máximo de 5.000,00 €.

2- A caução referida no número anterior tem por finalidade garantir a devolução dos equipamentos cedidos em boas condições de conservação, a cobertura de danos causados pelos utilizadores dos equipamentos cedidos.

3- A caução é libertada logo que sejam devolvidos os equipamentos cedidos, conferidos e verificado o seu estado de conservação dos mesmos por parte dos serviços operativos do Município.

Artigo 21º

Publicidade

Os beneficiários de qualquer tipo de apoio previsto no presente projeto de Regulamento, sob a forma de cedência de equipamentos municipais, comprometem-se a divulgar o apoio concedido pelo Município da Covilhã, através da menção expressa “Com o apoio do Município da Covilhã”, e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 22º

Concessão dos apoios

Os apoios previstos no presente projeto de Regulamento, sob a forma de cedência de equipamentos municipais, são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23º

Controlo dos apoios concedidos

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios, a apresentação de relatório detalhado da sua execução, definindo, para o efeito, um prazo para a sua apresentação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o beneficiário do apoio elaborará e entregará ao Município da Covilhã um relatório detalhado da sua execução, no prazo de 30 dias após a execução do projeto subjacente ao apoio, anualmente, caso ele tenha duração anual, ou no prazo que lhe seja fixado para o efeito.

Artigo 24º

Incumprimentos

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente projeto de Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação de equipamentos e mobiliário, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de apoio.

Artigo 25º

Lacunas e omissões

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Covilhã, que pode delegar no seu Presidente, nomeadamente, por aplicação das normas do CPA, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 26º

Revisão

O presente projeto de Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente utilização dos equipamentos municipais objeto de cedência.

Artigo 27º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 28º

Publicitação do Regulamento

O Presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no Boletim Municipal nº ____, de ____ de 2015 e no Diário da República nº ____, de ____ de 2015, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt, desde ____ de ____ de 2015, e disponibilizados no Serviço de Atendimento Geral desde ____ de ____ de 2015.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais,

Anexo I

Apoio - Cedência de Equipamentos Municipais
(a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Regulamento)

AVISO

Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 98º do CPA,

o **Município da Covilhã** torna público que por deliberação do executivo municipal de 18 de setembro de 2015, foi desencadeado o procedimento administrativo para a elaboração da **Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**.

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 procedeu à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), tendo entrado em vigor no dia 7 de Janeiro do corrente ano.

Conforme decorre do seu preâmbulo, o supracitado diploma legal veio reforçar o esforço da simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas. Concomitantemente, reforçou a responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas, assim como as medidas de tutela da legalidade urbanística, prevendo pela primeira vez a figura da legalização. Veio ainda, de uma forma inovadora, permitir a participação do próprio interessado nas conferências decisórias quando existam pareceres negativos das entidades consultadas contribuindo para uma maior transparência do processo de licenciamento, e consequentemente para a aproximação dos cidadãos e da Administração. Por último, a nova redação do RJUE procedeu à revisão do conceito de reconstrução, contribuindo para a clarificação do regime de controlo a que estão sujeitas estas operações, incentivando, por essa via, a reabilitação e a regeneração como fatores de revitalização económica, social e cultural e de reforço da coesão territorial. Pese embora, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 não tenha fixado no seu clausulado normativo do dever de atualização dos regulamentos municipais existentes à data da sua entrada em vigor, impõe-se a revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 114, de 15-06-2010 através do Edital n.º 607/2010 e no Diário da República, 2.ª Série – n.º 125, de 30-06-2010 através da Declaração de Retificação n.º 1276/2010 no sentido de o conformar com as alterações formais e substantivas por ele introduzidas, bem como com outros regimes conexos.

Os **interessados** poderão constituir-se como tal no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os **contributos** deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **15 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 23 de outubro de 2015

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CPA, o **Município da Covilhã** torna público que por deliberação do executivo municipal de 18 de setembro de 2015, foi desencadeado o procedimento administrativo para a elaboração da **Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR)**.

Considerando as novidades e alterações legislativas dos últimos tempos, como o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho que veio estabelecer os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício de serviços realizados em território nacional, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos, como o regime jurídico do Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização municipal, bem como o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduziu profundas alterações ao regime jurídico da Urbanização e Edificação;

Considerando ainda que nos termos do artigo 5.º da Lei 53-E/2006, de 29/12, as taxas devem respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e devem visar a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Decorrido um ano sobre a publicação do atual regulamento – Diário da República, 2.ª série – n.º 184, de 24-09-2014 –, impõe-se a revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã, no sentido de o conformar com as alterações formais e substantivas introduzidas pelos referidos diplomas legais, bem como outros regimes conexos.

Os **interessados** poderão constituir-se como tal no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os **contributos** deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **15 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 23 de outubro de 2015

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56.º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2015/10/08	DES	DEFERIDO	3375/15	2015/09/04	118/15	MARIA GRAÇA LOPES RUA DA CAPELA, Nº15	BAIRRO DE SÃO VICENTE DE PAULO Nº 15, BORRALHEIRA, CANTAR GALO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Sanada condicionamento de deferimento de pedido de legalização de alteração de moradia unifamiliar.
2015/10/08	DES	DEFERIDO	3659/15	2015/09/24	51/13	DELFINA BRITO FERNANDES MADEIRA RUA ALÉM DA PONTE	RUA DA EIRA, CASEGAS EXPOSIÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CASEGAS E OURONDO	Licença - Projetos de engenharia das especialidades - Alteração de habitação unifamiliar.
2015/10/08	DES	DEFERIDO	3874/15	2015/10/08	480/15DIV	CONDOMÍNIO SITO NA RUA DR. GUILHERME RAPOSO DE MOURA, LOTE 6, RUA DR. GUILHERME RAPOSO DE MOURA, LOTE 6	RUA DR. GUILHERME RAPOSO DE MOURA BLOCO 6, PENEDOS ALTOS PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REPOR A LEGALIDADE URBANÍSTICA COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de prorrogação para repor a legalidade urbanística.
2015/10/08	DES	DEFERIDO	3755/15	2015/10/01	519/15DIV	JOSÉ MANUEL ROXO RIBEIRO TRAVESSA DA AMOREIRA, Nº3	RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nºs22 e 26 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA - TEM OBRA ISENTA DE LICENÇA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2015/10/08	DES	DEFERIDO	3648/15	2015/09/23	145/15	PREDIAL DA CORREDOURA, S.A. RUA DR. FRANCISCO DOS PRAZERES, Nº 21, 1.º.	QUINTA DOS NEGREIROS OU LAGOEIRO, LOTE 4 RESPOSTA À NOT. 4320/15 DE 09/02/2015 COVILHÃ E CANHOSO	Comunicação prévia correta de construção de edifício de habitação multifamiliar.
2015/10/08	DES	DEFERIDO	3444/15	2015/09/09	306/14	CONSTRUÇÕES RUI MADEIRA, LDA RUA GIL VICENTE, LOTE 120, R/C ESQUERDO	RUA DA EIRA RESPOSTA À NOT. 4118/15 DE 20/8/2015 CASEGAS	Projeto de engenharia de especialidades.
2015/10/09	DES	DEFERIDO	3830/15	2015/10/06	331/03	JOSÉ ARMANDO SERRA DOS REIS QUINTA DO CIRCO CORTES DO MEIO	SÍTIO DA CARVALHEIRA, BOUÇA PEDIDO DE DECLARAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PARA EFEITOS DE ATUALIZAÇÃO IMI CORTES DO MEIO	Pedido de certidão de correspondência de alvará de utilização a três prédios.
2015/10/09	DES	DEFERIDO	3238/15	2015/08/24	153/14	LUCÍLIA MARIA BIZARRO PEREIRA LARGO DO ADRO, 1 - BOUÇA CORTES DO MEIO	RUA BECO 1 E Nº4, BOUÇA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CORTES DO MEIO	Deferido - projeto de engenharia das especialidades.
2015/10/09	DES	DEFERIDO	3212/15	2015/08/20	126/14	JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA INÁCIO RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº21	RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº30 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PESO E VALES DO RIO	Autorização de utilização.
2015/10/09	DES	DEFERIDO	3131/15	2015/08/14	121/14	MARIA DA ASSUNÇÃO MORAIS E CUNHA VAZ PATTO ALAMEDA DA EUROPA, LOTE 15-BLOCO B - 9º ESQ.	QUINTA DO ESCOTO, À PONTE PEDRINHA, TEIXOSO APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE TEIXOSO E SARZEDO	Licença - Projetos de engenharia das especialidades - Alteração e ampliação de uma habitação em pedra.
2015/10/09	DES	DEFERIDO	2964/15	2015/08/04	131/15	MARIA GUILHERMINA SILVA FERREIRA GOMES RUA CORTE NOVA, Nº 26 VALE FORMOSO	RUA DA COSTA NOVA OU CORTE NOVA, VALE FORMOSO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS (NOT. 3680/15 DE 27/7/2015) VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Procedimento de legalização de edificação destinada a arrumos e pedido de licenciamento de muro de suporte de terras.
2015/10/12	DES	DEFERIDO	3842/15	2015/10/07	15/mai	FILCEDA-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA-REP.POR JOÃO PAULO F. ALVITO DOS SANTOS RUA IRMÃOS BONINA, LOTE 3 R/CH ESQº FRT	RUA CONDESTÁVEL D. NUNO ÁLVARES, Nº 49, COVILHÃ (SÃO PEDRO) PEDIDO DE CORTE TEMPORÁRIO PARA O DIA 12.10.2015 COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública com interrupção de tráfego automóvel.
2015/10/12	DES	DEFERIDO	3269/15	2015/08/26	125/15	TIAGO JOSÉ FELIZARDO PEREIRA RUA NUNO ÁLVARES, 3 - 2º. ESQº. TEIXOSO E SARZEDO	RUA NUNO ÁLVARES PEREIRA, TEIXOSO OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA TEIXOSO E SARZEDO	Ocupação da via pública.
2015/10/12	DES	DEFERIDO	2582/14	2014/06/20	428/05	IMOCOVILHÃ - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA DA COVILHÃ, S.A. PARQUE INDUSTRIAL DA COVILHÃ, LOTE 22, CANHOSO	QUINTA DO CHORÃO, LOTE 58, COVILHÃ (CONCEIÇÃO) PEDIDO DE CERTIDÃO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA COVILHÃ E CANHOSO	Certidão de receção definitiva de obras de urbanização.
2015/10/12	DES	DEFERIDO	3631/15	2015/09/22	116/06	HELDER ROGER SILVA PAIS Bº DA FORMIGUINHA, Nº4 VILA DO CARVALHO	QUINTA DAS CALÇADAS LAMEIRO DA MOITA EXPOSIÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VILA DO CARVALHO	Alteração de utilização de um fogo de habitação para indústria.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2015/10/12	DES	DEFERIDO	1840/15	2015/05/25	228/15DIV	JOSÉ VALE PEREIRA AV. VIRIATO, 3 H	AVENIDA VIRIATO OU SÍTIO DA FONTE FRIA EXPOSIÇÃO SOBRE LEGITIMIDADE PARA O PEDIDO DE CERTIDÃO TORTOSENDO	Certidão de prédio construído antes de 7/8/1951.
2015/10/14	DES	DEFERIDO	3784/15	2015/10/02	250/15	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARAMILOIDOSE- NÚCLEO DE UNHAIS DA SERRA, UNHAIS DA SERRA	LARGO 1º. MAIO, 47 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS UNHAIS DA SERRA	Pedido de isenção do pagamento de taxas da licença de obras de edificação.
2015/10/14	DES	DEFERIDO	3802/15	2015/10/05	442/15DIV	ARTUR ALVES CARVALHO GUERREIRO RUA SENHORA DOS MILAGRES, Nº 29, ERADA	SÍTIO DAS MALHADINHAS PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ERADA	Prorrogação de prazo para entrega de elementos.
2015/10/14	DES	DEFERIDO	3732/15	2015/09/29	541/14DIV	ANTÔNIO AFONSO COSTA MARTINS EDIFÍCIO BNU, 2ºANDAR C - APARTADO 4	RUA DA BORRALHEIRA, Nº 13 EXPOSIÇÃO VERDELHOS	Prorrogação de prazo para cumprimento da notificação n.º 2948/15.
2015/10/14	DES	DEFERIDO	3610/15	2015/09/22	286/15DIV	MARIA DE JESUS DA PURIFICAÇÃO XISTO RUA DAS ARDINHAS, Nº4	RUA DAS ARADINHAS PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ERADA	Prorrogação de prazo para entrega de documentos.
2015/10/14	DES	DEFERIDO	3808/15	2015/10/05	130/15	ROSA MARIA CAMPOS GOMES ABREU TRAVESSA DO FERREIRO, Nº 2	RUA DO FORNO OU RUA DA FONTE OU RUA FELISMINA DE MATOS CAMPOS GOMES, SARZEDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TEIXOSO E SARZEDO	Projeto de engenharia das especialidades.
2015/10/14	DES	INDEFERIDO	3684/15	2015/09/25	282/12DIV	JOSÉ DA CRUZ RUA DA EIRA VELHA DOMINGUIÇO	CASAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOMINGUIÇO	Prorrogação de prazo para entrega de elementos.
2015/10/14	DES	DEFERIDO	1934/15	2015/05/27	13/14	MARIA AMÉLIA FAIA DINIS RUA DA ESCOLA, Nº20	RUA DAS EIRAS Nº16 PEDIDO DE ESTADO DE ANDAMENTO DO PROCESSO CASEGAS E OURONDO	Deferido - projeto de arquitetura.
2015/10/15	DES	DEFERIDO	3676/15	2015/09/25	173/15	PEDRO MIGUEL MATOS MINGOTE ESTRADA DO SANTUÁRIO Nº36, PAUL	SÍTIO VALE DO MINHO - ESTRADA DO SANTUÁRIO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PAUL	Deferido - projeto de arquitetura.
2015/10/15	DES	DEFERIDO	2853/15	2015/07/28	129/08	SUSANA PATRÍCIA SILVEIRA DOS SANTOS RUA DRª MARIA JOSÉ ALÇADA, CASA, B R/C CONCEIÇÃO	PENEDOS ALTOS APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA (NOT. 3249/15 DE 30/6/2015) CONCEIÇÃO	Autorização de utilização.
2015/10/15	DES	DEFERIDO	889/15	2015/03/16	15/set	VÍTOR MANUEL GORDO RUA DO ADRO, Nº 5	RUA DA SENHORA DO CARMO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CASEGAS E OURONDO	Deferimento do pedido de legalização.
2015/10/16	DES	DEFERIDO	3729/15	2015/09/29	20/11	BRUNO MIGUEL LOPES SANTOS ESTRADA DA PALMATÓRIA, BL. G - 1º ESQ	QUINTA DA CANADA OU CARVALHAL ABERBAMENTO DE COORD. DO PROJ. ARQ. E ESPECIALIDADES TORTOSENDO	Averbamento do Coordenador do projeto de arquitetura.
2015/10/16	DES	DEFERIDO	3868/15	2015/10/08	34507	MARIA LUZ MARTINS CARDINA A VENIDA DA ANIL, Nº 6 - 7º ESQ.	SÍTIO DO SERRADO PEDIDO DE AVERBAMENTO DE PROCESSO BOIDOBRA	Averbamento do processo.
2015/10/20	DES	DEFERIDO	3880/15	2015/10/08	17/15	ANTERO MORAIS RODRIGUES BRANCAL QUINTA DA VÁRZEA - APARTADO 470	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, Nº34 PROJETO DE ESTABILIDADE COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de engenharia das especialidades.
2015/10/21	DES	INDEFERIDO	2443/14	2014/06/09	44787	EMPREL - PROJECTOS E EMPREITADAS DA BEIRA LDA RUA DA SAUDADE, Nº74 - SUB LOJA SÃO MARTINHO	RUA DA SAUDADE, Nº80 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SÃO MARTINHO	Indeferimento de alterações.
2015/10/21	DES	DEFERIDO	3873/15	2015/10/08	281/14	JOÃO NEVES GERALDES RUA DA PONTE PEDRINHA APARTADO 71 TEIXOSO	RIBEIRO DE FLANDRES LOTE 3, COVILHÃ OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação do prazo de ocupação da via pública.
2015/10/21	DES	DEFERIDO	3233/15	2015/08/21	157/92	AMÉRICO RAMOS SIMÕES RUA DOS LOUREIROS, Nº 2, 4º DTO	SOUTO ESCURO, NITREIRA OU SOUTO FRADE APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TORTOSENDO	Deferido o pedido de licenciamento.
2015/10/21	DES	DEFERIDO	3510/15	2015/09/15	90/15	COVIALIMENTAR, LDA ZONA INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 20 TORTOSENDO	SÍTIO DAS RASAS PROJETOS DE ESPECIALIDADES FERRO	Aprovação dos projetos de engenharia das especialidades.
2015/10/21	DES	DEFERIDO	3834/15	2015/10/06	91/14	FERNANDO DOS SANTOS BARROCA CABECO DA PONTE UNHAIS DA SERRA	BAIRRO CABEÇO DA PONTE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO UNHAIS DA SERRA	Licença de alteração e ampliação de habitação unifamiliar.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2015/10/21	DES	DEFERIDO	2929/15	2015/07/31	288/14	MARIA CÉU ANTUNES NEVES COSTA E OUTRAS RUA DO BARROÇÃO CASEGAS	RUA DO BARROÇÃO, CASEGAS APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS (NOT. 2564/15 DE 20/5/2015) CASEGAS E OURONDO	Pedido de licenciamento de alteração de moradia unifamiliar e arrumos.
2015/10/21	DES	INDEFERIDO	3654/15	2015/09/24	198/14	ROSA MARIA ANTUNES CHIQUITA RAMOS QUINTA DO POMBAL, PISCO TEIXOSO	RUA PADRE PARENTE Nº 28/RUA DA AMOREIRA OU TERREIRO, VILA DO CARVALHO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Rejeição liminar de comunicação prévia de alteração (legalização) de habitação unifamiliar.
2015/10/21	DES	DEFERIDO	2890/15	2015/07/30	672/84	JOSE MANUEL MARTINS SEBASTIAO SÍTIO DO CABREIRO FERRO	SÍTIO DO CABREIRO LICENCIAMENTO DAS ESPECIALIDADES FERRO	Projetos de engenharia de especialidades.
2015/10/22	DES	DEFERIDO	3305/15	2015/08/31	1308/03DIV	CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ PRAÇA DO MUNICÍPIO SÃO PEDRO	RUA DR. ALMEIDA EUSÉBIO Nºs 66, 68 E 72, COVILHÃ (CONCEIÇÃO) PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para cumprimento da not. n.º 3820/15.
2015/10/22	DES	DEFERIDO	3756/15	2015/10/01	110/13	ANTÓNIO CARVALHO ASCENÇÃO QTA. DA SERRA - CX. 3651 - BAT. 3650	QUINTA DA SERRA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TEIXOSO	Prorrogação por mais um ano para requerer o alvará de construção.
2015/10/22	DES	DEFERIDO	3720/15	2015/09/29	244/96	JOSÉ FAZENDEIRO MENDES PONTE PEDRINHA TORTOSENDO	PONTE PEDRINHA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TORTOSENDO	Pedido de prorrogação para apresentar o projeto de arquitetura.
2015/10/22	DES	DEFERIDO	3894/15	2015/10/09	37/13	FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DA FREGUESIA DE PAUL, LG. CONDE DO REFÚGIO, Nº1 PAUL	LAMEIRO DA FONTE OU SANTUÁRIO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PAUL	Deferido - autorização de utilização.
2015/10/22	DES	DEFERIDO	3988/15	2015/10/15	527	Q4 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, LDA BAIRRO DOS TRAVESSOS, Nº8	GRILA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Deferido o licenciamento.
2015/10/22	DES	DEFERIDO	3033/15	2015/08/10	108/03	Antonio Jose Saraiva ESTRADA MUNICIPAL 501 - CAIXA 3 (JUNTO ÀS ESCOLAS)	SÍTIO DA SEIXA, ATALAIA, TEIXOSO (ACTUALMENTE QUINTA DO SOITO) RESPOSTA À NOT. 3240/15 DE 30/6/2015 TEIXOSO E SARZEDO	Prorrogação de prazo para cumprimento da notificação n.º 3240/15
2015/10/23	DES	INDEFERIDO	4010/15	2015/10/16	46/13	FRANCISCO JOSÉ VALE DE CARVALHO DOMINGUES RUA MATEUS FERNANDES, Nº94 - R/CH. ESQº	RUA MATEUS FERNANDES R/CHÃO ESQº Nº94 EXPOSIÇÃO CONCEIÇÃO	Alteração de uso de uma fração.
2015/10/26	DES	DEFERIDO	3470/15	2015/09/10	83/15	LIDL & COMPANHIA AVENIDA DAS CÔTOAS - ZONA INDUSTRIAL	VARIANTE DA COVILHÃ-REFÚGIO RESPOSTA À NOT. 4205/15 DE 25/8/2015 COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - projeto de arquitetura.

XV FEIRA DA CASTANHA

VILADO FERRO

8 DE NOVEMBRO DE 2015

- ◆ ARTESANATO ◆ PRODUTOS AGRICOLAS
- ◆ GASTRONOMIA ◆ ANIMAÇÃO CULTURAL
- ◆ MAGUSTO COMUNITÁRIO
- ◆ CAMINHADA "ROTA DOS CASTANHEIROS"

Quentes e
BOAS!



Viste também na Vila do Ferro:



EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | DIRETOR: Presidente da Câmara | RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA: Serviço de Comunicação e Relações Públicas | RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS: Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | TIRAGEM: 1.500 exemplares.